



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Exmo. Senhor,
Chefe de Gabinete de S.Exa. o Presidente
da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 ADMITIDO, NÚMERO SE E
 PÚBLICO SE
 Entra à Comissão: *de António Gual*
 Para parecer até 2010, 03, 08
2010, 02, 17
 O Presidente,
[Signature]

Para efeitos do nº 2 do Artº 229º da Constituição da República Portuguesa e do artº 142º do Regimento da Assembleia da República, encarega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de enviar cópia das seguintes iniciativas:

- PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 2/XI (GOV) - "APROVA O ACORDO DE MODIFICA O ACORDO LABORAL INTEGRADO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO E DEFESA ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, ASSINADO EM 1 DE JUNHO DE 1995, ASSINADO EM LISBOA EM 11 DE JULHO DE 2009;
- PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 5/XI (GOV) - "APROVA O ACORDO QUE MODIFICA O REGULAMENTO DO TRABALHO, ASSINADO EM 12 DE FEVEREIRO DE 1997, ASSINADO EM LISBOA, EM 11 DE JULHO DE 2005, QUE DECORRE DO ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO E DEFESA ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA."

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DE GABINETE

Eduardo Ambar
(Eduardo Ambar)

Palácio de S. Bento, 10 de Fevereiro de 2010

XI-GPAR-268/10-po

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 ARQUIVO
 Entrada 0677 Proc. Nº 02.08
 Data: 10, 02, 15 Nº 65, 14

Palácio de S. Bento - 1009-003 Lisboa

Proposta de Resolução

n.º 5 / XI

Iniciativa: GOVERNO

Assunto: APROVA O ACORDO QUE MODIFIQUE
O REGULAMENTO DO TRABALHO,
ASSINADO EM 12 DE FEVEREIRO
DE 1997, ASSINADO EM LISBOA, EM
11 DE JULHO DE 2009, QUE DECORRE
DO ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO E
DEFESA ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA
E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DA Plen.

XI LEGISLATURA 2009, 2013,

1ª SESSÃO LEGISLATIVA



ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 2.ª Comissão

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

4/2/10

O PRESIDENTE,

Proposta de Resolução n.º 5/XI

Dunia após por *Chig*
RA Aray *✓*

PR 76/2009

2010.01.07

O Regulamento do Trabalho do Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, requer um ajuste pontual ao sistema de cálculo dos aumentos salariais dos trabalhadores portugueses da Base das Lajes, cuja aplicação tinha gerado um impasse que se arrastava há anos e afectava o bom ambiente nas relações laborais daquela Base.

O presente Acordo vem permitir o cálculo dos aumentos salariais dos trabalhadores da Base das Lajes em função de um sistema mais simples, claro e transparente, eliminando o Inquérito Salarial e aplicando a maior de duas percentagens de aumento possíveis, ou a da função pública portuguesa ou a dos funcionários civis do Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América, garantindo também o princípio da não-reduzibilidade desses mesmos salários.

Há que considerar, também, a importância que a Base das Lajes assume no quadro dos objectivos da política do Estado português de participação activa na preservação do elo transatlântico, enquanto instrumento fundamental de partilha de responsabilidades na prevenção de conflitos e no reforço da segurança colectiva, designadamente no quadro da Aliança Atlântica, assim como no âmbito da aposta na segurança cooperativa, designadamente no quadro das relações com os seus aliados tradicionais, entre os quais os Estados Unidos da América, a que o liga o Acordo de Cooperação e Defesa;

Ora, este Acordo acautela simultaneamente os interesses particulares dos trabalhadores portugueses da Base das Lajes e os interesses do Estado português em matéria de defesa e de relações externas.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Resolução n.º

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:

Aprovar o Acordo que Modifica o Regulamento do Trabalho, assinado em 12 de Fevereiro de 1997, assinado em Lisboa, em 11 de Julho de 2009, que decorre do Acordo sobre Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, e cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas portuguesa e inglesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Janeiro de 2010

O Primeiro-Ministro

11 O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

O Ministro da Presidência

O Ministro dos Assuntos Parlamentares

11/27
JKS

Acordo que modifica o Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, Regulamento do Trabalho, assinado a 12 de Fevereiro de 1997

A República Portuguesa e os Estados Unidos da América (doravante designados por “as Partes”) acordam em alterar o Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, Regulamento do Trabalho, assinado a 12 de Fevereiro de 1997 (“Regulamento do Trabalho”) nos seguintes termos:

O artigo 13º passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 13º – Actualização salarial anual

1. A 65ª *Air Base Wing* (65ABW) revê e actualiza anualmente as tabelas salariais dos trabalhadores portugueses.
2. Essa revisão anual baseia-se numa comparação entre o aumento salarial dos funcionários públicos portugueses e o aumento do salário base previsto na tabela salarial geral dos funcionários públicos do Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América, aplicando-se o que for maior em termos percentuais a todos os trabalhadores abrangidos por este Regulamento do Trabalho. As obrigações dos Estados Unidos da América relativamente aos aumentos salariais estão sujeitas à lei americana das afectações que regula o financiamento disponível para esses aumentos.
3. A informação referida no número anterior deverá ser recolhida pelo Comandante da 65ABW e pelo CBA4 com a colaboração da DST.
4. A todos os trabalhadores abrangidos por este Regulamento do Trabalho é aplicado um único aumento anual. As actualizações produzem efeitos a partir de 1 de Julho de cada ano. As actualizações excluem a possibilidade de redução de remunerações.
5. As alterações salariais estão sujeitas ao acordo prévio do Comandante da 65ABW e do CBA4. O CBA4 fornece à DST uma cópia das tabelas salariais aprovadas.
6. Caso a lei das afectações dos Estados Unidos da América que regula o financiamento disponível para tais aumentos afecte a metodologia introduzida para os aumentos salariais, este artigo deverá ser revisto.”

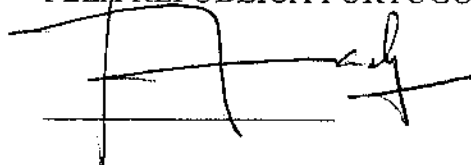
Este Acordo entra e permanece em vigor em conformidade com os procedimentos definidos no artigo IX do Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, devendo permanecer em vigor durante o período de vigência do Regulamento do Trabalho.

21/07

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Lisboa, a 11 de Julho de 2009, em duplicado, nas línguas portuguesa e inglesa, ambos os textos fazendo igualmente fé.

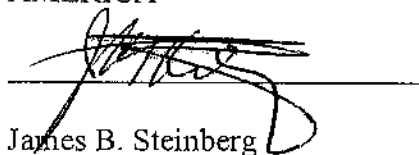
PELA REPÚBLICA PORTUGUESA



Luis Amado

Ministro de Estado e dos Negócios
Estrangeiros

PELOS ESTADOS UNIDOS DA
AMÉRICA



James B. Steinberg

Subsecretário de Estado



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Arquivo Histórico - Diplomático

Fotocópia conforme o original.

Lisboa, 17 de Junho de 2009
P/O Director

Maria de Fátima Carvalho

JES 1/18
TA.

Agreement Amending the Agreement on Cooperation and Defense Between the United States of America and Portugal, Work Regulation, signed February 12, 1997

The United States of America and the Portuguese Republic (hereafter, "the Parties") hereby agree to amend the Agreement on Cooperation and Defense between the United States of America and Portugal, Work Regulation, signed February 12, 1997 ("Work Regulation"), as follows:

Article 13 shall be deleted and replaced with the following:

"Article 13: Annual Salary Adjustments

1. 65th Air Base Wing (65ABW) will annually review and adjust the pay rates of Portuguese National employees.
2. Such annual review will be based on a comparison of the salary increase of the Government of Portugal civil service employees and the base pay increase of the U.S. DOD General Schedule civilian employees; the greater of the two in percentage terms shall be implemented for all workers covered by this Work Regulation. The obligations of the United States regarding such pay increases are subject to U.S. appropriations law governing the funding available for such increases.
3. The information referred to in the previous paragraph shall be gathered by the Commander of 65ABW and the CBA4 with the collaboration of DST.
4. A single annual increase will be applied to all workers covered by this Work Regulation. The adjustments shall be effective on July first of each year. Payment adjustments exclude the possibility of reducing wages.
5. Salary and wage changes are subject to the previous concurrence of both the Commander of 65ABW and the CBA4. CBA4 will provide a copy of the approved wage schedules to DST.
6. Should the U.S. appropriations law governing the funding available for such increases affect the methodology for salary increases, this article shall be reviewed."

This Agreement shall enter into force in accordance with the procedures identified in Article IX of the Agreement on Cooperation and Defense between the United States of America and Portugal and shall remain in force for the duration of the Work Regulation.

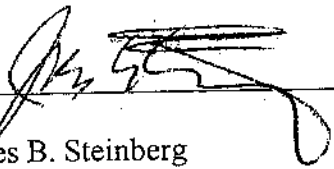
216

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized by their respective governments, have signed this Agreement.

DONE at Lisbon on this 11th day of July, 2009, in duplicate, in the English and Portuguese languages, each being equally authentic.

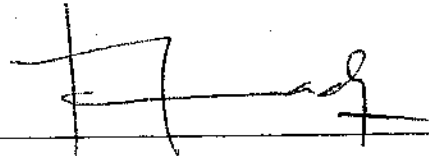
FOR THE UNITED STATES OF AMERICA:

FOR THE PORTUGUESE REPUBLIC:



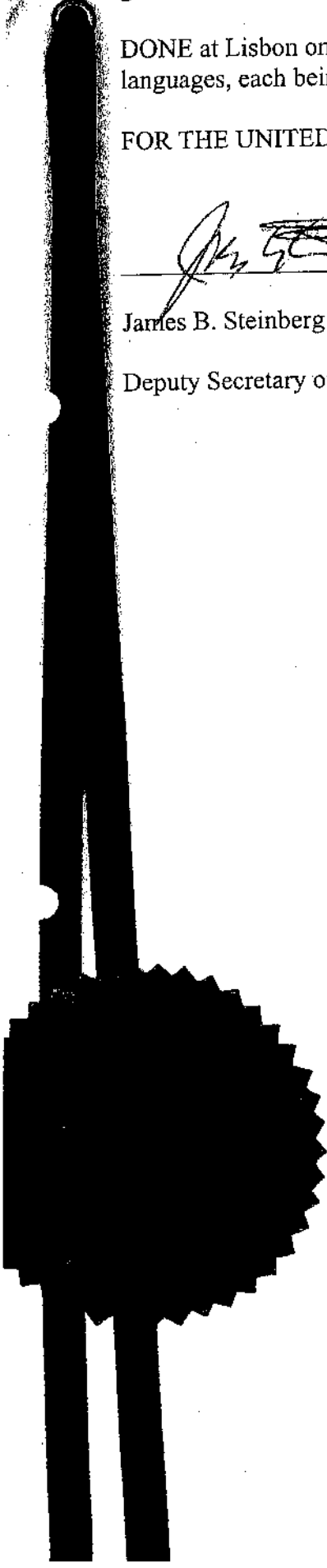
James B. Steinberg

Deputy Secretary of State



Luis Amado

Minister of State and Foreign Affairs





MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Arquivo Histórico - Diplomático

Fotocópia conforme o original.

Lisboa, 17 de julho de 2009

[Signature] Director

Maria de Fátima Cavaleiro

1 constituído por 2 fólhos por mim numerados e rubricados.
(versão em língua inglesa)